



## **RESOLUÇÃO Nº 35**

DE 7 DE JULHO DE 1965

(Revogada pela Resolução nº 102/73)

**Ementa:** Obrigatoriedade de registro para o farmacêutico que exerça o magistério.

O Conselho Regional de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei 3.820, de 1960,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - o Farmacêutico que exerça o magistério em qualquer Faculdade de Farmácia do País é obrigado à inscrição no Conselho Regional de Farmácia da jurisdição a que pertença.

**Art. 2º** - A presente resolução entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 7 de julho de 1965.

**EDUARDO VALENTE SIMÕES**

Presidente